



**CONTRATO Nº 30/2018**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, sito à Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, inscrito no CPF nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EDITORA CONCÓRDIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 04.433.899/0001-97, estabelecida na Rua Julio Moritz, nº 564, Bairro das Nações, Município de Concórdia/SC, CEP 89.745-000, neste ato representada pelo **Sr. Gildo Remy Vezaro**, sócio administrador, portador do RG nº 14/R-364.282 e inscrito no CPF nº 084.594.529-72, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATADO**, neste ato resolvem celebrar o presente na forma da Lei Federal nº 8.666/93, a reger-se nas demais cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de 10 assinaturas do Jornal, "**O Jornal**", a ser entregue nas escolas municipais da sede e do interior do Município de Presidente Castello Branco/SC, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e na Biblioteca Municipal, com a finalidade de cumprir e executar o Programa "Jornal na Escola".

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Em pagamento o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por assinatura pelo período de 12 meses, totalizando R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais), sendo este efetuado em duas parcelas iguais de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais), sendo a primeira parcela efetuada no mês de março e a segunda parcela no mês de agosto de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, consolidada.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Contrato é da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes na execução do Contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2018, o qual está classificado na seguinte rubrica:

06.00	SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.01	Diretoria Municipal de Educação
2.012	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
3.3.90.00 0146	Aplicações Diretas

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

Os jornais deverão ser enviados a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e Biblioteca Municipal duas vezes por semana, compreendendo os dias semanais, quartas-feiras e sábados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste Contrato, a Administração reserva-se o direito de aplicar ao fornecedor:

a) Multa de 10% sobre o valor do contrato, por parte da obrigação não cumprida;

*Nevo Souza*

*[Signature]*

*[Signature]*



- b) Multa de 20% por descumprimento total do contrato;
- c) Multa correspondente a diferença do preço resultante de nova licitação realizada pela administração;
- d) Demais prejuízos que der causa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO ANTECIPADA

- a) O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) A lentidão de seu cumprimento;
- d) A subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, bem como a cisão ou fusão, incorporação, não admitidos no Contrato;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A dissolução da Sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento determinadas pelo Prefeito Municipal;
- j) Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração;

**Parágrafo 1º** - A rescisão do Contrato poderá ser determinada com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instância por via judicial;

**Parágrafo 2º** - Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia/SC.

#### CLÁUSULA DEZ - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93, no Código Civil Brasileiro, na Jurisprudência, pela Analogia, pelos Princípios Gerais e Direito e demais disposições pertinentes.

#### CLÁUSULA ONZE - DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), em 30 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Ademir Domingos Miotto  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Gildo Remy Vezaro  
Administrador

#### TESTEMUNHAS:

Nome: LEONIA SCHIMMELPFENNING  
CPF: 712.690.889-04

Nome: Nevo Soudar  
CPF: 085.701.9497